



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**CACIMBAS - PARAÍBA**

LEI Nº 123/2.005,

de 22 de Fevereiro de 2.005

**INSTITUI VALORES DE GRATIFICAÇÃO EM FAVOR DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma Gratificação destinada aos Professores Municipais em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º - Os professores em efetivo exercício no Ensino Fundamental do quadro efetivo e contratados do Município de Cacimbas, com comparecimento integral as atividades de sala de aula e planejamento, receberão mensalmente, a gratificação no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), com despesas decorrentes de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, com recursos advindos da parcela do 60% do FUNDEF.

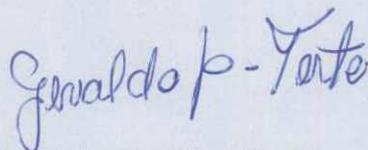
§ 2º - Os professores em efetivo exercício da educação Infantil, com comparecimento integral as atividades de sala de aula e planejamento, receberão mensalmente, a gratificação no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), com despesas decorrentes de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, com recursos advindos do MDE.

§ 3º - Os professores que não prestarem serviço com assiduidade, por cada dia de falta injustificada ao trabalho ou atividade pedagógica, será descontado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) nas gratificações definidas nos parágrafos anteriores.

§ 4º - O prazo de duração da gratificação constante nesta Lei, vigorará da entrada em vigor da mesma e findará em 31 de dezembro de 2.005.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros vigentes desde 1º de fevereiro de 2005, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, em 22 de Fevereiro de 2.005.



**Geraldo Paulino Terto**  
**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
CACIMBAS - PARAÍBA**

LEI Nº 123/2.005,

de 22 de Fevereiro de 2.005

**INSTITUI VALORES DE GRATIFICAÇÃO EM FAVOR DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma Gratificação destinada aos Professores Municipais em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º - Os professores em efetivo exercício no Ensino Fundamental do quadro efetivo e contratados do Município de Cacimbas, com comparecimento integral as atividades de sala de aula e planejamento, receberão mensalmente, a gratificação no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), com despesas decorrentes de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, com recursos advindos da parcela do 60% do FUNDEF.

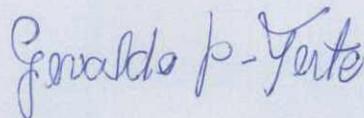
§ 2º - Os professores em efetivo exercício da educação Infantil, com comparecimento integral as atividades de sala de aula e planejamento, receberão mensalmente, a gratificação no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), com despesas decorrentes de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, com recursos advindos do MDE.

§ 3º - Os professores que não prestarem serviço com assiduidade, por cada dia de falta injustificada ao trabalho ou atividade pedagógica, será descontado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) nas gratificações definidas nos parágrafos anteriores.

§ 4º - O prazo de duração da gratificação constante nesta Lei, vigorará da entrada em vigor da mesma e findará em 31 de dezembro de 2.005.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros vigentes desde 1º de fevereiro de 2005, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, em 22 de Fevereiro de 2.005.



**Geraldo Paulino Terto**  
**Prefeito Constitucional**